

PARECER JURÍDICO

Processo Sei nº 9990000001.013746/2025-26

PARECER n. 230/2025

Exma. Sra.
Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensora Pública – Geral

EMENTA: Pregão Eletrônico 216/2025 – serviços de confecção de placas, peças e acessórios em acrílico, impressão gráfica e fornecimento dos materiais necessários, bem como, serviço de instalação para alguns itens – Aprovado com ressalva.

I – RELATÓRIO

1.1 Trata-se de processo administrativo destinado à realização de pregão eletrônico visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas, peças e acessórios em acrílico, impressão gráfica e fornecimento dos materiais necessários, bem como, serviço de instalação para alguns itens, conforme Documento de Formalização da Demanda originária da Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis (ID 0684956) e Termo de Referência (ID 0709212).

1.2. O processo em análise está interligado ao processo relacionado nº **9990000001.012190/2025-51** constando a seguinte documentação:

Nº SEI	Documento	Data
0664007	Estudo Técnico Preliminar - ETP	15/09/2025
0664941	Anexo	16/09/2025
0665762	Memorando 100	17/09/2025
0666465	Despacho	18/09/2025
0668713	Memorando 188	22/09/2025
0669608	Memorando 170	23/09/2025
0670801	Estudo Técnico Preliminar - ETP	24/09/2025
0670809	Memorando 102	24/09/2025
0671134	Manifestação	25/09/2025
0671251	Decisão	25/09/2025
0687719	Memorando 76	17/10/2025
0695944	Proposta	31/10/2025
0696009	Manifestação	31/10/2025

1.3. Instruem os autos em análise os seguintes documentos constantes no SEI:

Nº SEI	Documento	Data
0684956	Documento de Formalização da Demanda - DFD	14/10/2025
0684961	Termo de Referência Prestação de Serviço - Pregão	14/10/2025
0686458	Anexo	15/10/2025
0703937	Relatório	11/11/2025
0704330	Orçamento - Uai Brindes - Artes Placas e R2MG	11/11/2025
0704902	Mapa	12/11/2025
0704903	Solicitação	12/11/2025
0704919	Relatório de Pesquisa de Preço	12/11/2025
0705499	Memorando 125	13/11/2025
0706307	Memorando 126	13/11/2025
0706335	Despacho	13/11/2025
0708955	Memorando 346	18/11/2025
0709149	Memorando 1088	18/11/2025
0709206	Mapa	18/11/2025
0709212	Termo de Referência	18/11/2025
0709283	Memorando 132	18/11/2025
0710279	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	19/11/2025
0711400	Declaração Disponibilidade Orçamentária Financeira	24/11/2025
0711891	Resolução nº 3934-2025	25/11/2025
0711892	Mapa	25/11/2025
0711893	Relatório de Processo de Compras	25/11/2025
0711915	Minuta	25/11/2025
0711916	Memorando 1107	25/11/2025

1.4. Nesses termos, o procedimento foi encaminhado para esta Assessoria Jurídica para análise de sua regularidade jurídica, conforme determina o art. 53 da Lei n. 14.133/2021.

1.5. É o relatório. Passa-se à análise.

II - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

2.1. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei n. 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

2.2. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de

legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

2.3. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

2.4. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

2.5. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

III – FUNDAMENTAÇÃO

Da Fase Preparatória – Estudo Técnico Preliminar

3.1. A Lei n. 14.133/2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

3.1.1. Conforme determina o art. 18 da Lei 14.133/2021, a fase preparatória do processo licitatório deve observar diversas exigências:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do edital de licitação;

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará

obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

3.1.2. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo.

3.1.3. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

3.2. Consta nos autos no Documento de Formulação de Demanda (ID 0684956), em que a Diretoria de Infraestrutura e Gestão de Imóveis da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais justificou a contratação nos seguintes termos:

A Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG) tem a necessidade de garantir uma representação visual consistente, profissional e confiável. Para tanto, a promoção da identidade visual da instituição através da instalação de elementos de sinalização utilizados para fornecer informações claras e acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência visual, é uma necessidade crucial por várias razões fundamentadas:

1. Visibilidade e Reconhecimento Institucional: A identidade visual é a face pública de uma instituição. Placas e adesivos consistentes com uma identidade visual bem definida ajudam a estabelecer uma presença reconhecível e distinta da Defensoria Pública de Minas Gerais. Isso é fundamental para que a população reconheça e confie nos serviços oferecidos pela instituição.

2. Acessibilidade e Localização: Instalar placas identificativas em locais estratégicos, como sedes, postos de atendimento e unidades móveis, facilita a localização para os cidadãos que buscam serviços da Defensoria Pública. Isso é especialmente importante em regiões onde a orientação pode ser difícil, garantindo que todos os cidadãos tenham acesso

equitativo à assistência jurídica.

3. Profissionalismo e Credibilidade: Uma identidade visual coesa transmite profissionalismo e credibilidade. Quando os materiais de comunicação, como placas e adesivos, seguem um padrão visual consistente, isso reforça a imagem de uma instituição sólida e confiável. Isso é crucial para estabelecer uma relação de confiança com os clientes e a comunidade em geral.

4. Promoção da Missão e Valores: A identidade visual não é apenas uma questão estética; ela também comunica a missão e os valores da instituição. Através do design, cores e elementos visuais, é possível transmitir mensagens sobre os princípios da Defensoria Pública, como acesso à justiça, igualdade, e defesa dos direitos humanos. Isso ajuda a promover uma compreensão mais profunda do papel e importância da instituição na sociedade.

5. Consistência e Padronização: Um estudo técnico preliminar permitirá estabelecer diretrizes claras para a implementação da identidade visual em toda a instituição, garantindo consistência e padronização. Isso é essencial para evitar confusão e garantir que todos os materiais de comunicação reflitam adequadamente a identidade da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Neste sentido, para garantir uma representação visual consistente e assegurar uma identidade visual coesa e profissional, se faz necessário ter disponíveis meios para realizar a identificação visual da instituição.

3.3 No procedimento relacionado ao presente o processo (nº 9990000001.012190/2025-51) foi apresentado pelo Demandante o Estudo Técnico Preliminar (ID 0670801) com o complemento de informações constante no Memorando ID 0687719, em conformidade com o disposto no art. 12 da Resolução DPMG 2443/2024 que já foi objeto de manifestação desta Assessoria Jurídica (ID 0671134).

3.3.1. O Estudo Técnico Preliminar foi devidamente aprovado pela autoridade competente nos termos do art. 11, parágrafo único, da Resolução DPMG 2343/2024 (Decisão 0697187 e Manifestação 0696009).

Definida a melhor solução para instituição, passa-se à análise da realização do pregão eletrônico.

Do Pregão Eletrônico

3.4. No âmbito do Estado de Minas Gerais, a matéria está regulamentada pelo Decreto n.º 48.723, de 24 de novembro de 2023, que trata da licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

3.4.1. Saliente-se que por força da autonomia da DPMG a mesma não está subordinada as normas aplicáveis ao Poder Executivo. No entanto, em razão da Instituição utilizar o Portal de Compras do Estado que, de toda sorte, segue os normativos do Poder Executivo, os atos normativos serão aplicados aos procedimentos licitatórios, no que couber conforme disposto no art. 20 da Resolução DPMG nº 2343/2024.

3.5. *In casu*, verifica-se no termo de referência (ID 0712908), item 1.2

(Caracterização do Objeto), declaração de que se trata de bem comum, por isto, em face da referida manifestação passível de ser licitado por meio da modalidade licitatória pregão eletrônico.

Da instrução do Procedimento

3.6. Dando seguimento a fase interna, e em cumprimento ao disposto nos artigos 6º XXIII e 40, §1º e 47 da Lei 14.133/2021, percebe-se que o Termo de Referência (ID 0709212) definiu clareamento o objeto e as condições, fundamentação e os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, os critério de medição e pagamento, os procedimentos de transição e finalização do contrato, o modelo de gestão da contratação, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as exigências para habilitação do licitante, as obrigações específicas das partes, as infrações e sanções, a estimativa do valor e a adequação orçamentária.

3.7. O Demandante apresentou o Relatório de Pesquisa de Preço (ID 0704919) com as informações inerentes à realização do levantamento de mercado e justificativas para as formas não utilizadas na pesquisa.

3.7.1. Complementando o relatório foram anexados os documento: Relatório Coleta de Preços nº 130/2025 (0703937) e Orçamento - Uai Brindes - Artes Placas e R2MG (0704330).

3.7.2. Finalizada a pesquisa de preços, foi gerado o Mapa de Preços (ID 0704902).

3.8. Em seguida o processo fora cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD, tendo-se obtido o Relatório de Processo de Compras (0711893).

3.9. Arrematando, observa-se a existência de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, preenchida pelos setores competentes (ID 0711400), documento em que também consta a autorização da Exma. Subdefensora Pública- Geral Administrativa para continuidade do procedimento.

Da Minuta do Edital

3.10. Passa-se a analisar a regularidade jurídica da minuta de edital apresentada (ID 0711915), para verificar sua consonância com o art. 25 da Lei 14.133/2021.

3.11. Como dito anteriormente, buscando a segurança e agilidade do procedimento, a minuta em análise foi elaborada conforme modelo apresentado pela SEPLAG.

3.12. Observa-se que o edital contém no preâmbulo a indicação de que o certame está sendo realizado pela DPMG, a modalidade, o tipo da licitação e menção a legislação que rege a licitação

3.13. Posteriormente, o edital disciplina nas Disposições Preliminares sobre o local, dia e hora para recebimento das propostas, bem como para início da abertura da sessão do pregão.

3.13.1. Ressalta-se, no ponto, ser necessária a observância das datas a constarem desta cláusula para que seja resguardado o prazo mínimo entre a data de divulgação do edital e a data fixada para apresentação das propostas, conforme determina o art. 55 da Lei n. 14.133/2021.

3.14. Constam ainda do edital, cumprindo o que determina a legislação pertinente: a) o objeto da licitação; b) a forma e prazos para pedido de esclarecimento e impugnação do ato

convocatória; c) as condições de participação, a regras para apresentação da proposta; d) as informações sobre a abertura da sessão e da etapa de lances; e) a diretrizes para o julgamento da proposta; f) os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e econômica (ficando a qualificação técnico-operacional a cargo do Termo de Referência), g) os prazos e regras para interposição de recurso; g) os casos e procedimento para revogação e anulação do certame; h) a reabertura da sessão pública; i) a adjudicação e homologação; j) a contratação, k) os casos de subcontratação, l) a exigência de garantia financeira da execução; m) a forma de pagamento, n) as sacões administrativas e, por fim: o) as disposições finais.

3.14.1 Como anexo ao edital está o termo de referência (anexo I) , **Neste ponto destacmos a necessidade de inclusão do Anexo 1 - Modelos de layouts (0686458) logo após o termo de referência por se tratar de documento indispensável para adequada realização do certame,** em seguida temos o modelo de proposta comercial (anexo II).

Da minuta do contrato

3.15. Quanto à regularidade jurídica da minuta contratual, previstas no Anexo III do edita (ID 0711915), verifica-se que, em linhas gerais, as cláusulas cumprem as exigências previstas nos artigos 89 e 92, da Lei n.º 14133/2021.

3.15.1. No preâmbulo está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa à legislação aplicável à execução do contrato e ao Pregão Eletrônico ao qual está vinculado.

3.15.2. A **cláusula primeira** descreve o objeto, seu detalhamento e a vinculação da contratação ao termo de referência, aviso de licitação, edital de licitação e as informações inseridas no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, a proposta comercial do contratado e eventuais anexos aos documentos citados. Já as **cláusulas segunda, terceira, quarta e quinta** estabelecem, os modelos de execução e gestão contratual, a vigência do contrato, o preço e a dotação orçamentária pela qual correão as despesas da contratação.

3.15.3. As **cláusulas sexta, sétima, oitava e nona** tratam da forma de pagamento, da alteração de preços, das obrigações da contratante e contratada e da garantia da execução.

3.15.4. Por sua vez, as **cláusulas décima, décima primeira e décima segunda** definem as sanções administrativas, os casos de extinção do processo e as regras referentes à Proteção e Informação de Dados – LGPD.

3.15.5. Por fim, as **cláusulas terceira, décima quarta, décima quinta e décima sexta** foram apresentadas as hipóteses de alteração do contrato, como serão realizadas as soluções dos casos omissos, a forma de publicação (estabelecendo o dever de publicação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP e também no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais) e o foro.

Das Disposições Gerais

3.16. Além disto, cumpre salientar que se exige, das autoridades administrativas competentes para a realização dos atos relacionados ao procedimento licitatório, a condução de suas atividades em conformidade com os princípios aplicáveis à licitação, bem como os que

regem a Administração Pública em geral, previstos constitucionalmente (art. 37), especialmente o da supremacia e indisponibilidade do interesse público, o da impessoalidade, o da moralidade e da probidade administrativa.

3.17. Derradeiramente, impende frisar, conforme mencionado anteriormente, a análise que ora se procede da minuta do edital, termo de referência e contrato é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.18. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor **do edital de licitação e dos seus anexos** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, bem como em jornal de grande circulação, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

3.18.1. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

4.1. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, **concluo pela regularidade jurídica do procedimento administrativo em análise**, em especial da realização da licitação na modalidade pregão eletrônico visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de placas, peças e acessórios em acrílico, impressão gráfica e fornecimento dos materiais necessários, bem como, serviço de instalação para alguns itens

4.2. Da mesma forma, opino pela regularidade da minuta de edital e da minuta de contrato que consta como anexo III (ID 0711915), **desde que atendida a recomendação constante no item 3.14.1**

4.3. Conforme disposição contida no art. 16 da Resolução DPMG 2343/2024 c/c art. 8º, §3º do Decreto Estadual nº 48.587/2023, deverá o Diretor de Compras e Contratos designar o agente de contratação (Pregoeiro), a equipe de apoio e os suplentes antes do início da fase externa do procedimento.

É o parecer.

Belo Horizonte, 02 de dezembro de 2025

Priscila Newley Kopke
Assessoria Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 02/12/2025, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0717395** e o código CRC **A17F7FE1**.